

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 25 de fevereiro de 2022 às 07h59
Seleção de Notícias

Consultor Jurídico | BR

Propriedade Intelectual

Luiz Adolfo: Reflexão e debate sobre os direitos autorais 3
CONSULTOR JURÍDICO

Monitor Mercantil Digital online | RJ

ABPI | Luiz Edgard Montaury Pimenta

Após corte, especialistas debatem Propriedade Intelectual do país 6
REDAÇÃO

Blog Paladar - Estadão.com | BR

Marco regulatório | INPI

Indicações geográficas ganham impulso no Brasil 8

Luiz Adolfo: Reflexão e debate sobre os direitos autorais

Por Luiz Gonzaga Silva Adolfo

De forma breve, porém reflexiva, podemos pontuar alguns elementos capazes de conduzir à ideia de inadequação da regulação autoralista aos padrões jurídicos - mormente constitucionais - e tecnológicos da sociedade em rede. E, assim, demonstrar alguns avanços ocorridos nos últimos anos, desembocando na nova regulação da União Europeia em torno da temática.

Concebidos historicamente, principalmente a partir da Revolução Francesa, os **direitos** autorais lançaram-se no século 20 erigidos em sua verve privada, patrimonialista. Diga-se, como direito de propriedade.

Propriedade especial, mas na coloração liberal-individualista que permeava o Direito Privado daqueles tempos. Assim foi por praticamente todo o século 20, ou, por que não dizer?, tomando como ponto de partida o denominado Copyright Act da rainha Ana da Inglaterra, de 1710, por quase 300 anos.

Dois fatores são centrais no erguimento desse patamar interpretativo. A primeira, como antes mencionado, o molde proprietarista que o sistema pós-napoleônico imprimiu aos **direitos** autorais. Seriam eles na visão correção direitos de propriedade, individuais. Assim sendo, o foco se dava na figura do titular dos direitos patrimoniais, e não necessariamente do autor. Estes titulares muitas vezes eram (são) atores de significativo poder econômico no campo das artes e dos direitos culturais em geral. Ninguém negaria isso.

Na atualidade, essa concentração se dá muito em players proeminentes da ramificação digital. Em segundo tempo, não bastando serem direitos de propriedade, os **direitos** autorais sempre foram analisados primordialmente a partir de sua cariz pa-

trimonial, pouca importância se dando para os cognominados direitos morais do autor. A linha de mira era fixada estrategicamente na exploração econômica das obras, e não na figura do autor propriamente dito.

De igual sorte, dois elementos foram cruciais para a modificação do patamar interpretativo dos **direitos** autorais, sobretudo no final do século 20 até o atual ano de 2022, em seu início. O primeiro está relacionado ao constitucionalismo contemporâneo. Em terras brasílicas, a Constituição Federal alçou os **direitos** autorais ao patamar de direitos fundamentais, tanto que estão consubstanciados nos incisos XXVII a XXIX do artigo 5º de seu texto.

O segundo está vinculado à sociedade da informação estrito senso, vale referir-se ao fantástico progresso tecnológico de nossos tempos, e com ele as condições quase infinitas de publicação e de divulgação de obras artísticas, para focar somente nesse aspecto. O espantoso aumento das possibilidades técnicas de publicação e as novas formas de autoria, também colocaram o modelo clássico em xeque.

Tudo desembocou em saudáveis discussões acadêmicas no mundo inteiro, e também, é claro, no Brasil nas três últimas décadas, em torno dessa crise e possíveis "soluções". Entre nós, como antes já se sobressaiu, o tempo é praticamente o mesmo; vale dizer que a nossa Carta Magna estará completando 34 anos no início de outubro de 2022.

No mundo e no Brasil se tem discutido nesse período a inadequação desse modelo nos últimos tempos [1]. Isso se deu tanto no âmbito acadêmico, com centenas de produções de alto nível propugnando por mudanças [2], como no círculo legislativo, com alterações que de fato foram concretizadas [3], embora ainda incipientes.

Continuação: Luiz Adolfo: Reflexão e debate sobre os direitos autorais

Enquanto isso, há aqueles que defendem a importação de modelos alienígenas de **direitos** autorais, e até **direitos** autorais para animais [4], sem uma reflexão mais aprofundada das diferenças entre ambos os sistemas e sem dizer que, no caso concreto do primata [5] em relevo, na verdade o interesse era pecuniário, vale dizer na velha lógica dos **direitos** autorais enquanto direitos patrimoniais, e não na verve de direitos morais do autor. Dito de outro modo, a preocupação com a exploração econômica e seus resultados, e não com o autor propriamente dito.

Em nível internacional, no centro do palco, atualmente as discussões em torno da Diretiva (União Europeia) nº 2019/890 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único [6].

O dispositivo mais controverso é o artigo 17 [7], que, em apressado brevíário, impõe que todas as plataformas online de compartilhamento ou de distribuição de conteúdo apliquem filtros para apuração de eventuais violações de **direitos** autorais. Nitidamente, o que for decidido para a Europa terá muitos reflexos no Brasil.

Por outro lado, há quem proponha **direitos** autorais para jogos de futebol [8], atividade que a priori não guarda relações com obras artísticas, por mais espetacular que possa ser uma jogada de Cristiano Ronaldo ou de Lionel Messi. Ou também **direitos** autorais para "notas de crédito", com a boa interpretação feita por Pedro Marcos Nunes Barbosa [9].

Em síntese, estamos caminhando para a metade da terceira década do novo século, a pandemia do coronavírus precipitou ou antecipou muita coisa, e os **direitos** autorais ainda permanecem em antiga construção. Na previsão voltada ao exemplar físico, em era de cultura digital plena, por exemplo. Suas limitações previstas nos artigos 46 a 48 não são suficientes para o enfrentamento das colisões intrínsecas e extrínsecas de direitos que há entre ti-

culares ou publicadores e consumidores ou público em geral.

A crise está posta. Resta-nos definir quais os caminhos possíveis para enfrentá-la, pautados em debates contínuos e que, claramente, são imperativos.

[1] Em 28 de junho de 2019 a Secretaria Especial da Cultura - então vinculada ao Ministério da Cidadania, abriu consulta pública com prazo de sessenta dias para contribuições pela reforma da Lei de **Direitos** autorais brasileira. Os resultados estão disponíveis em parte para consulta. BRASIL. Ministério do Turismo. Secretaria de **Direitos** Autorais e **Propriedade** Intelectual - SDAPI. Departamento de Política Regulatória - DEPRG. Dados consolidados da consulta pública sobre a reforma da Lei de **Direitos** Autorais e as reservas do Tratado sobre Interpretações ou Execuções e Fonogramas da OMPI (WPPT) e o Tratado de Pequim sobre interpretações e execuções audiovisuais. Disponível em: <https://www.gov.br>, acesso em 21 fev. 2022.

[2] Entre tantas da mesma valia, se remete neste instante a excelente obra organizada pelo professor Marcos Wachowicz, com sugestões concretas de reforma do diploma autoralista pátrio. WACHOWICZ, Marcos (Org.). Por que mudar a Lei de **Direito** Autoral? Estudos e pareceres. Florianópolis: Funjab, 2011. Disponível em: <http://www.direitoautoral.ufsc.br/dai/2011/12/versao-digital-da-obra-%e2%80%9cp-or-que-mudar-a-lei-de-direito-autoral-estudos-e-pareceres-%e2%80%9d/>, acesso em 21 fev. 2022.

[3] Como na edição da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013. Publicada no dia seguinte, entrou em vigor 120 dias após sua publicação. Esta legislação alterou significativamente a denominada gestão coletiva dos **Direitos** Autorais no país. BRASIL. Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12853.htm#art2, acesso em 21 fev. 2022.

Continuação: Luiz Adolfo: Reflexão e debate sobre os direitos autorais

[4] Sobre **direitos** autorais para máquinas, remete-se para GERVAIS, Daniel. Can machines be authors? Kluwer Copyright Blog. Wolters Kluwer. Disponível em: <http://copyrightblog.kluweriplaw.com/2019/05/21/can-machines-be-authors/>, acesso em 21 fev. 2022.

[5] O caso tão discutido do macaco que fez uma fotografia própria na Indonésia pode ser consultado eletronicamente. LAWSON, Alastair. Selfie de macaco vira alvo de disputa sobre **direitos** autorais. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150926_selfie_macaco_polemica_lgb, acesso em 21 fev. 2022.

[6] Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre **direitos** autorais e direitos conexos no Mercado Único Digital e que altera as Diretivas 96/9/EC e 2001/29/EC. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2019/790/oj>, acesso em 21 fev. 2022..

[7] Para aprofundamentos, sugere-se: KELLER,

Paul. Article 17, the year in review (2021 edition). Disponível em: <http://copyrightblog.kluweriplaw.com/2022/01/24/article-17-the-year-in-review-2021-edition/>, acesso em 21 fev. 2022.

[8] BENTLY, Lionel. The football game as a copyright work (Part I). Disponível em: <http://copyrightblog.kluweriplaw.com/2022/02/01/the-football-game-as-a-copyright-work-part-i/>, acesso em 11 fev. 2022. E: BENTLY, Lionel. The football game as a copyright work (Part II). Disponível em: <http://copyrightblog.kluweriplaw.com/2022/02/02/the-football-game-as-a-copyright-work-part-ii/>, acesso em 11 fev. 2022.

[9] BARBOSA, Pedro Marcos Nunes. Notas de crédito e Direito de Autor. Revista Brasileira de Direito Civil - RBDCivil. Belo Horizonte, v. 27, p. 181-226, jan./mar. 2021.

Após corte, especialistas debatem Propriedade Intelectual do país

Especialistas em Propriedade Intelectual retomam a discussão sobre a eficiência e o ambiente de negócios do setor no Brasil, após o corte de orçamento do **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial de aproximadamente 50% ao que estava previsto para este ano. Embalados pelos últimos movimentos na política norte-americana e do Congresso brasileiro, temas sobre a autonomia financeira do **INPI** e até a terceirização e privatização voltaram a ser debatidos.

Em setembro do ano passado, a Associação Brasileira de **Propriedade** Intelectual (**ABPI**) ingressou com uma ação civil pública na Justiça Federal para que o **INPI** pudesse exercer autonomia financeira e administrativa. De acordo com o advogado **Luiz** Edgard Montauray Pimenta, presidente da **ABPI** na ocasião, o atual contingenciamento sofrido pela autarquia ameaça não apenas o seu funcionamento, como também o bom funcionamento do sistema de propriedade industrial no país, além do setor de inovação e desenvolvimento.

"A **ABPI** já participou de duas audiências de conciliação no período e esperamos que uma decisão favorável seja proferida em breve. O **INPI** é um órgão superavitário e deveria reter o que arrecada para fazer frente às despesas e assegurar os investimentos que necessita para melhor atender aos seus usuários", explica o ex-presidente da **ABPI** e atual vice-presidente da The Global Network of National Intellectual Property Practitioners Association, Montauray Pimenta.

José Graça Aranha, Diretor Sênior da WIPO - World Intellectual Property Organization (Organização Mundial de **Propriedade** Intelectual (OMPI), na tradução em português) - entidade integrada ao sistema das Nações Unidas (ONU) -, endossa que o atual corte é uma aberração e ameaça o ambiente de negócios.

"Esta não é a primeira vez que ocorre um contingenciamento, mas poucos foram tão drásticos co-

mo agora. O que aconteceu agora gera um desestímulo muito grande aos servidores e a administração do **INPI**, e também aos usuários do sistema que pagam pelos seus serviços. O **INPI** arrecada as taxas do setor privado, não recebe qualquer aporte da União e, no fim das contas, fica com um percentual irrisório do que arrecada. Isso é incompreensível para uma entidade da sua importância", afirma o diretor sênior da WIPO.

Ex-presidente do **INPI** do início de 1999 ao início de 2003, Graça Aranha lembra que o debate persiste há mais de duas décadas e lamenta que o Art. 239 da Lei nº 9279 de 14 de maio de 1996, que fala sobre a autonomia financeira do Instituto, nunca tenha sido regulamentado pelos governos. Para ele, o Brasil ainda guarda uma visão muito limitada, até mesmo ideológica, sobre a importância da **Propriedade** Intelectual para um bom ambiente de negócios e estímulo à inovação das empresas.

"Apesar da recente melhora, o **INPI** ainda é um dos órgãos que mais demoram na concessão de patentes em todo o mundo e isso reflete no número de pedidos que são depositados no país, que continua sendo quase o mesmo há muitos anos. A China recebia zero há 45 anos e hoje recebe 3,6 milhões de pedidos. A Coreia do Sul, recebia pouquíssimas e já consegue cerca de 225 mil pedidos ao ano. Nós continuamos na casa de 26, 27 mil pedidos. Isso significa que as empresas estrangeiras têm pouco interesse em proteger suas invenções aqui. E, infelizmente, as brasileiras também. O que vem acontecendo afeta o ambiente de negócios, cria uma insegurança jurídica e desincentiva a inovação e o desenvolvimento. É uma aberração".

Unificação e Terceirização

Nos últimos dias, o Senador norte-americano Thom Tillis (Partido Republicano), solicitou à Conferência Administrativa dos Estados Unidos um estudo para

Continuação: Após corte, especialistas debatem Propriedade Intelectual do país

unificar o Escritório de Marcas e Patentes dos EUA (USPTO), equivalente ao **INPI** Brasileiro, com o Escritório de **Direitos** Autorais, a fim de consolidar as entidades federais de propriedade intelectual. O levantamento incluiria a viabilidade das atividades domésticas e internacional, como ele deveria ser financiado e como as operações deveriam ser realizadas. Para o parlamentar, a atual abordagem em agências distintas favorece políticas conflitantes, além de uma burocracia desnecessária.

Para o advogado **Luiz** Edgard Montauray Pimenta, sócio da banca Montauray Pimenta, Machado & Vieira de Mello, a discussão na América do Norte é interessante e poderia ajudar a fomentar a discussão por aqui.

No Brasil, a fragmentação para o registro de **direitos** autorais também causa conflitos de gestão e, às vezes, as coisas ficam perdidas ou confusas. Cada órgão adota um critério, um formulário e isso deixa o pro-

cesso mais difícil, explicou o especialista.

Para o diretor sênior da OMPI, a proposta do senador Tillis não é exatamente nova, pois outros países no mundo têm os seus escritórios de **Direito** Autoral e Propriedade Industrial unificados.

"Alguns escritórios possuem as suas atividades terceirizadas e as buscas de patentes e marcas são exemplos disso. Alguns fazem até exames terceirizados, como o Chile, por exemplo. A unificação pode gerar uma centralização dos recursos humanos, procuradoria, bem como a auditoria. Isto ocorre na OMPI e até em países desenvolvidos e também em outros menos desenvolvidos, como Canadá, Reino Unido, Armênia, Bélgica, Costa Rica, Luxemburgo, Etiópia, África do Sul, Líbano, Indonésia, Bolívia, entre tantos outros. Acho que se for para melhorar, é uma discussão válida tanto nos Estados Unidos, como no Brasil", concluiu Graça Aranha.

Indicações geográficas ganham impulso no Brasil

```
#snippet-38 .snippet-content{ background-image:
ur l("https://img.estadao.com.br/fotos/testeira/2
022/ 02/621676ec102d6_576x80_con-
teudoaberto_57 6x80.png"); } @media (min-wid-
th:768px){ #snippet-38 .snippet-content{
background-image: url("https://img.estadao.com.b
r/ fo-
tos/testeira/2022/02/621676ec0eefa_712x57_co
nte udoaberto_714x60.png") } } #snippet-38 .s-
nippet-content .descricao{ color: #000000; } #s-
nippet-38 .snippet-content .bt-saiba-mais{
background-color: #000000; color: #ffffff; }
```

Pode parecer apenas um selinho na embalagem ou o nome de um produto. No entanto, as **indicações** geográficas (IGs) são mais do que isso: é o reconhecimento do trabalho de produtores e uma forma de atrair a atenção para determinadas regiões, expandindo economias e fazendo com que brasileiros saibam sabores e saberes espalhados no País. Hoje, de olho nessas possibilidades, está acontecendo um salto nos pedidos de IGs.

Foto: Reprodução

Até hoje, o Brasil conta com apenas **89 indicações** geográficas. A primeira foi há duas décadas, quando reconheceram os vinhos da região do Vale do Vinhedo, no Rio Grande do Sul. Desde então, as aprovações aconteceram em marcha lenta: depois dessa primeira aprovação, a próxima aconteceu apenas em 2005, com o café do Cerrado Mineiro. Depois, o único crescimento expressivo aconteceu em 2012, mas também com grandes intervalos.

Em 2021, enquanto isso, a conversa foi outra. O número de concessões de **indicações** geográficas bateu recorde. Foram 18, batendo o recorde de 10 IGs em 2020. Dentre as novidades, produtos como chocolate artesanal de Gramado, o **queijo** de búfala de Marajó, **farinha** de mandioca de Bragança, café conilon do Espírito Santo, vinho de altitude de Santa Catarina -- além das redes de Jaguaruana. Em fevereiro deste

ano, já aconteceu a primeira aprovação: o mel produzido em uma aroeira, especificamente no norte de Minas Gerais.

A farinha da região de Bragança é amarelinha, crocante e de sabor intenso. Foto: Carlos Borges|Divulgação

"O processo começou com a pesquisa territorial e geográfica, foi feita a coleta de amostras de apiários de cada cidade, análise do mel e do solo, além do pólen da aroeira", conta o presidente da Cooperativa dos Apicultores e Agricultores Familiares do Norte de Minas (COOPEMAPI), Luciano Fernandes. "Em dezembro de 2019, o Conselho do Desenvolvimento da Apicultura do Norte de Minas colocou o processo no **INPI**, além de termos contratado um consultor do Sebrae, que nos apoiou. Com dois anos, saiu a IG".

Todos eles se juntam à uma lista com alimentos, serviços e produtos célebres, com é o caso do **queijo** Canastra, os camarões da Costa Negra ou o café do Cerrado Mineiro.

No entanto, esses bons números do Brasil em 2021 não estão nem perto do alcance das **indicações** geográficas da Europa. A Itália, atualmente, conta com cerca de 930 IGs, enquanto a França está na casa das 792. Isso é fruto de uma preocupação antiga dos governos europeus: enquanto a primeira legislação brasileira foi escrita em 1996, a Europa já estava aprovando o vinho do porto como a primeira **indicação** geográfica no século XVIII.

"Nós estamos educando as pessoas a entenderem o que é a **indicação** geográfica, o que diferencia aquele produto e como é importante, acima de tudo, termos essas indicações", diz Simone Goldman, consultora de agronegócios do Sebrae-SP. "O Brasil está muito abaixo dos números da Europa, mas temos um potencial enorme, com uma cultura imensa, muito rica. Temos um longo e interessante caminho a ser percorrido".

Continuação: Indicações geográficas ganham impulso no Brasil

Processo de **Indicação** Geográfica

Algo que impede o crescimento vertiginoso das **indicações** geográficas é o longo e burocrático processo para conseguir uma concessão. Primeiramente, é preciso ter uma entidade representativa para aquela região, produto ou serviço. "Um grupo de produtores, uma associação, um sindicato, uma cooperativa", explica Simone, do Sebrae-SP. Além disso, vale dizer que não são apenas IGs de alimentos. Há, também, indústrias e serviços. É o caso dos sapatos de Franca, a cerâmica de Porto Ferreira ou o bordado de Caicó.

O próximo passo é pedir uma concessão de **Indicação** Geográfica no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**). No entanto, para isso, há uma longa burocracia. Em uma primeira camada, há as indicações de procedência (IPs), com regiões reconhecidas pela produção de determinado produto. Em um grau mais complexo, existem as **denominações** de origem (DOs), em que produtos possuem características próprias naquela região.

Queijos artesanais da canastra em área de maturação
Foto: Daniel Teixeira/Estadão

Assim, além de ter uma concepção de que aquela região pode ter uma IG, é preciso ter uma organização de produção (todos os produtos, independente do responsável, precisam seguir o mesmo padrão) e garantir uma fiscalização de que todos os requisitos estão sendo seguidos. No caso de uma DO, a entidade representativa ainda precisa de estudos científicos para embasar que a característica daquele produto é realmente diferente ali.

Com laudos, atestados e organização geral em mãos, a entidade pode enfim entrar com o pedido no **INPI** e aguardar a concessão. Demora bastante, principalmente as DOs: enquanto a primeira IP foi de 2002, a primeira DO brasileira aconteceu apenas em 2010, com o arroz produzido no litoral norte gaúcho. Atualmente, o Brasil conta com 68 indicações de procedência e 21 **denominações** de origem - além de outras nove DOs estrangeiras.

Para Simone, o esforço vale a pena. "O impacto é muito positivo. A região passa a atrair a atenção de restaurantes e ganha força de turismo não só de visita, mas também de comércio", contextualiza. "Só é preciso fazer um trabalho de marca, com hotéis, bares, restaurantes, cafés, mostrando que aquele produto é único. Não é de uma hora para a outra que se consegue agregar valor. Mas, quando consegue, a força daquilo é transformadora".

Café no Terreiro na Fazenda Chapadão de Ferro, no Cerrado Mineiro Foto: Ensei Neto

"Já sentimos mudanças. O mel de aroeira custava 40% mais barato do que o mel silvestre. Hoje já custa 40% mais caro", conta Luciano, da Coopemapi. "Agora, estamos começando a exportação do mel para a União Europeia, estamos também entrando em São Paulo. Então, a comercialização dele aumentou muito, facilitou demais, já que não tínhamos esse mercado antes da **indicação** geográfica. Acreditamos que a comercialização deve aumentar ainda mais. Por fim, também descobrimos novos méis especiais produzidos por aqui".

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3, 6

ABPI
6

ABPI | Luiz Edgard Montaury Pimenta
6

Direitos Autorais
6

Marco regulatório | INPI
6, 8

Denominação de Origem
8